



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.479 /

“REGULAMENTA O COMPLEMENTO SALARIAL DO SERVIDOR CELETISTA, QUANDO EM GOZO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO PELO INSS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 3.387 de 10.03.1983, que institui o complemento salarial ao servidor celetista quando em gozo de benefício previdenciário,

DECRETA :

ART. 1º - O complemento salarial de que trata este Decreto terá como base o valor contratual, que é o correspondente ao do estágio salarial ocupado pelo servidor conforme a estrutura de empregos e salários dos respectivos quadros de vencimentos da Prefeitura Municipal, acrescido das vantagens pecuniárias que integram ao salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que percebem salário variável terão o valor contratual calculado tomando-se como base a média dos salários recebidos nos 12 últimos meses que antecederam o recebimento do benefício previdenciário.

ART. 2º - Compete ao servidor municipal comprovar junto à Secretaria de Administração – Centro de Recursos Humanos, a sua condição de beneficiário de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença Acidentário pelo INSS para o recebimento do complemento salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O complemento salarial regulamentado por este Decreto será devido apenas a partir da data da referida comprovação, jamais retroagindo antes desta.



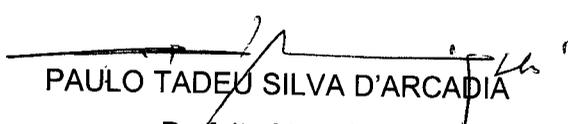
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

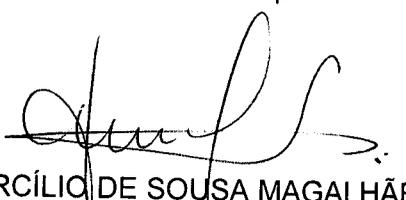
DECRETO Nº 7.479 - fls. 2 /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 6.536 de 19 de maio de 2000, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração